



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**EMENDA N° - PLEN**

(ao PL n° 5.595, de 2020)

Aditiva

Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 4º do Projeto de Lei nº 5.595, de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 4º .....

§ 1º O retorno ao trabalho presencial de professores e funcionários das escolas públicas e privadas está condicionado à efetiva oferta e disponibilidade de vacinação para esses profissionais, com respeito ao prazo necessário para desenvolvimento da resposta imune pelo organismo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O calendário de retorno às aulas presenciais deve considerar a efetiva oferta e disponibilidade de vacinas aos profissionais da educação como condição para o retorno desses profissionais ao trabalho presencial.

Essa medida visa proteger a saúde dos funcionários, dos alunos e de suas famílias. Ela é fundamental para o retorno seguro às salas de aula.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE

SF/21822.47594-65